CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Aprovado
Em Plenário
01/04/14
Presidente

REQUERIMENTO nº 388/2014

190

Súmula: Solicita informações do Executivo junto ao Órgão competente, acerca da Lei nº 1.712/2004, que se refere sobre a obrigatoriedade de Avaliação Oftalmológica na Rede Municipal de Ensino, a partir da Creche.

REQUEIRO à Mesa, depois de ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Jaci Tadeu da Silva, Prefeito Municipal, para que verifique junto ao Órgão competente, acerca da Lei nº 1.712, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe acerca da obrigatoriedade de Avaliação Oftalmológica (Exame de Vista) na Rede Municipal de Ensino, a partir da Creche.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
14 MAR. 2014
1649
ASSINATURA
Emerson Carlos
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Justificativa

Senhor Presidente:-
Senhores Vereadores:-
Senhoras Vereadoras:-

A Lei 1.712, de 15 de dezembro de 2004, de autoria do vereador Valter Francisco Antonio - PSDB, que foi aprovada, sancionada e promulgada neste mesmo ano pela então Prefeita, Sra. Dalvani Analia Nasi Caramez, tem em sua diretriz, amparar os alunos da Rede Municipal de Ensino: Creche, Pré Escola e Ensino Fundamental, avaliando-os anualmente no que tange ao exame oftalmológico, uma vez que, este procedimento dinamizará o desempenho e percepção dos mesmos em sala de aula.

Diante do exposto, entendemos que esta lei seria bastante eficaz e louvável, já que acompanharia os alunos, através da Secretaria de Higiene e Saúde, que disponibilizaria os ambulatórios de oftalmologia adequados, nos Postos de Saúde Municipal, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino para a prática do exame, com a função de detectar a deficiência visual no período escolar.

Cabe lembrar que os exames seriam agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria de Higiene e Saúde, que os agendariam mediante programação de turmas de alunos. Posteriormente, seria disponibilizado aos pais um comprovante de realização de exame, para anexar à documentação escolar. Em casos de constatação de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Higiene e Saúde disponibilizaria acompanhamento e tratamento, inclusive em casos de cirurgia. Nos casos de alunos carentes seria acionada a Promoção Social para a confecção de óculos. As despesas deste projeto poderiam ser obtidas mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Sendo assim, solicito mui respeitosamente, informações, pois em visitando as Redes Municipais de Ensino não conseguimos ainda visualizar este projeto, que foi regulamentado, e que, consideramos uma vitória para a população do município de Itapevi.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 12 de março de 2014.

Vereador
Adriano Camargo Antonio
(Gordo Cardoso) PSDB

LEI Nº 1.712, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Projeto de Lei de autoria do Vereador Valter Francisco Antonio – PSDB

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Avaliação Oftalmológica (Exame de Vista) na Rede Municipal de Ensino, a partir da Creche e dá outras providências.

DALVANI ANALIA NASI CARAMEZ, Prefeita do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam todas as escolas do Município de Itapevi obrigadas a realizar anualmente, no início das aulas, Avaliação *Oftalmológica (Exame de Vista), em todos os alunos da Rede Municipal de* Ensino: Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Para a execução dos exames caberá a Prefeitura Municipal de Itapevi, através da Secretaria de Higiene e Saúde, disponibilizar ambulatórios de oftalmologia adequados, nos Postos de Saúde Municipal, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino para a prática do exame, com a função de detectar a deficiência visual no período escolar.

Artigo 3º - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente a Secretaria de Higiene e Saúde, que deverá disponibilizar o Posto de Saúde mais próximo da Escola a ser atendida, que realizará o exame de vista, mediante programação das turmas.

Artigo 4º - Caberá a Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos escolares um comprovante de realização do exame, que deverá ser anexo à documentação escolar do estudante.

Artigo 5º - Nos casos específicos, de doenças oftalmológicas, consideradas graves, a Secretaria de Higiene e Saúde deverá disponibilizar o tratamento imediato à criança e acompanhamento, inclusive a cobertura nos casos de cirurgias.

Artigo 6º - Alunos diagnosticados com problemas visuais classificados de origem simples, deverão receber acompanhamento e apoio da Secretaria Municipal da Promoção Social para a confecção de óculos.

Artigo 7º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 15 de dezembro de 2004

Daivani Analia Nasi Caramez
Prefeita

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 15 de dezembro de 2004.

Alice Gonçalves do Nascimento
Secretária de Governo